

**EDITAL SECTI/CETT Nº 02/2026  
PROGRAMA GOIÁS PELO MUNDO – INTERCÂMBIO**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA O PROGRAMA DE INTERCÂMBIO LINGUÍSTICO E CULTURAL “GOIÁS PELO MUNDO – AUSTRÁLIA (DISCENTES EFGs - CURSOS TÉCNICOS E SUPERIOR TECNÓLOGO)”

**RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O  
RESULTADO PRELIMINAR DA FASE 1 (ANÁLISE DOCUMENTAL)**

1. Interposição de recurso pela candidata **Ivone de Andrade e Silva** em relação ao não cumprimento do item 5.2 do edital SECTI nº 02/2026.

*Recurso apresentado:* “(...) Enviei meu RG para análise mas meu RG já havia vencido (...) fiz o pedido do novo documento no dia 16/03”

*Julgamento:* A Coordenação do processo seletivo avaliou o recurso interposto pela candidata em relação ao resultado preliminar da etapa 1 (análise documental) do processo seletivo 02/2026 e manteve o indeferimento de sua inscrição. Visto que, de acordo com o item 8.3 do edital, o recurso deverá se limitar, exclusivamente, ao esclarecimento de conteúdo ou de forma, sendo vedada a adição ou a substituição de qualquer tipo de documentação. Sendo assim, pelo não atendimento ao constante no item 5.2 alínea a do edital, a interessada não atendeu aos requisitos mínimos para participação no processo seletivo.

*Resultado:* **INDEFERIDO**

2. Interposição de recurso pela candidata **Daiany Freitas da Silva** em relação ao não cumprimento do item 5.2 do edital SECTI nº 02/2026.

*Recurso apresentado:* “(...) Encaminho em anexo o comprovante de agendamento da nova cin (...)”

*Julgamento:* A Coordenação do processo seletivo avaliou o recurso interposto pela candidata em relação ao resultado preliminar da etapa 1 (análise documental) do processo seletivo 02/2026 e manteve o indeferimento de sua inscrição. Visto que, de acordo com o item 8.3 do edital, o recurso deverá se limitar, exclusivamente, ao esclarecimento de conteúdo ou de forma, sendo vedada a adição ou a substituição de qualquer tipo de documentação. Sendo assim, pelo não atendimento ao constante no item 5.2 alínea a do edital, a interessada não atendeu aos requisitos mínimos para participação no processo seletivo.

*Resultado:* **INDEFERIDO**

3. Interposição de recurso pela candidata **Juliana de Miranda Carbonari** em relação ao não

cumprimento do item 5.2 do edital SECTI nº 02/2026.

*Recurso apresentado:* “(...) Ressalto que, em estrito cumprimento ao item 5.2, alínea 'a' do Edital 02/2026, anexe ao PDF de inscrição o Protocolo de Entrega do meu novo documento de identidade. O referido protocolo comprova que a renovação já foi processada, representando um estágio documental superior ao 'agendamento' mencionado no edital. Como o documento estava visível no arquivo enviado no ato da inscrição, peço o deferimento”

*Julgamento:* A Coordenação do processo seletivo avaliou o recurso interposto pela candidata em relação ao resultado preliminar da etapa 1 (análise documental) do processo seletivo 02/2026 e deferiu sua inscrição. Visto que ficou constatada a presença do agendamento, junto ao RG da candidata, quando do envio de sua inscrição.

*Resultado:* **DEFERIDO**

**4.** Interposição de recurso pelo candidato **Jhonathan Pereira dos Santos Lima** em relação ao não cumprimento do item 4.1.5 do edital SECTI nº 02/2026.

*Recurso apresentado:* “(...) Minha frequência do curso técnico não foi lançada pelo professor da matéria (...)”

*Julgamento:* A Coordenação do processo seletivo avaliou o recurso interposto pelo candidato em relação ao resultado preliminar da etapa 1 (análise documental) do processo seletivo 02/2026 e manteve o indeferimento de sua inscrição. Visto que ficou constatado, por consulta ao histórico do estudante no SIGA, a falta de presença escolar mínima exigida nas disciplinas cursadas no ano de 2025 pelo candidato. Sendo assim, pelo não atendimento ao constante no item 4.1.5 do edital, o interessado não atendeu aos requisitos mínimos para participação no processo seletivo.

*Resultado:* **INDEFERIDO**

**5.** Interposição de recurso pelo candidato **Bruno Laprinze Feitosa Duarte** em relação ao não cumprimento do item 5.2 do edital SECTI nº 02/2026.

*Recurso apresentado:* “(...) solicito a reavaliação da documentação enviada e a consequente alteração do status da minha inscrição para DEFERIDA, permitindo minha continuidade no processo seletivo (...)”

*Julgamento:* A Coordenação do processo seletivo avaliou o recurso interposto pelo candidato em relação ao resultado preliminar da etapa 1 (análise documental) do processo seletivo 02/2026 e manteve o indeferimento de sua inscrição. Visto que ficou constatada novamente, por consulta aos documentos enviados, a presença da CNH do candidato ao invés do RG em seu formulário de inscrição. Sendo assim, pelo não atendimento ao constante no item 5.2 alínea a do edital, o interessado não atendeu aos requisitos mínimos para participação no processo seletivo.

*Resultado:* **INDEFERIDO**

**6. Interposição de recurso pela candidata Juliana Rannya Tavares Brito.**

*Recurso apresentado:* Não foi possível verificar os documentos enviados pela candidata, pois os links de acesso aos documentos requeriam autorização do proprietário.

*Resultado:* **RECURSO NÃO HABILITADO PARA JULGAMENTO**

**7. Interposição de recurso pelo candidato Leonan de Sousa de Oliveira em relação ao não cumprimento do item 5.2 do edital SECTI nº 02/2026.**

*Recurso apresentado:* “(...) Informo que a pendência/indeferimento ocorreu devido à ausência/inconsistência de documentação no momento da inscrição. Contudo, esclareço que já estou de posse de todos os documentos exigidos pelo edital, os quais seguem anexados a este recurso, devidamente atualizados e em conformidade com as exigências estabelecidas. Dessa forma, solicito a reanálise da minha documentação, a fim de que minha inscrição seja considerada apta para continuidade nas próximas etapas do processo seletivo. (...)”

*Julgamento:* A Coordenação do processo seletivo avaliou o recurso interposto pelo candidato em relação ao resultado preliminar da etapa 1 (análise documental) do processo seletivo 02/2026 e manteve o indeferimento de sua inscrição. Visto que, de acordo com o item 8.3 do edital, o recurso deverá se limitar, exclusivamente, ao esclarecimento de conteúdo ou de forma, sendo vedada a adição ou a substituição de qualquer tipo de documentação. Sendo assim, pelo não atendimento ao constante no item 5.2 alínea a do edital, o interessado não atendeu aos requisitos mínimos para participação no processo seletivo.

*Resultado:* **INDEFERIDO**

**8. Interposição de recurso pela candidata Beatriz Silva de Oliveira em relação ao não cumprimento do item 5.2 do edital SECTI nº 02/2026.**

*Recurso apresentado:* “(...) O indeferimento ocorreu em razão de pendência na documentação apresentada no momento da inscrição. No entanto, informo que já providenciei a regularização de toda a documentação exigida pelo edital, a qual segue anexada a este recurso, devidamente atualizada e conforme os critérios estabelecidos. (...)”

*Julgamento:* A Coordenação do processo seletivo avaliou o recurso interposto pela candidata em relação ao resultado preliminar da etapa 1 (análise documental) do processo seletivo 02/2026 e manteve o indeferimento de sua inscrição. Visto que, de acordo com o item 8.3 do edital, o recurso deverá se limitar, exclusivamente, ao esclarecimento de conteúdo ou de forma, sendo vedada a adição ou a substituição de qualquer tipo de documentação. Sendo assim, pelo não atendimento ao constante no item 5.2 alínea a do edital, a interessada não atendeu aos requisitos mínimos para participação no processo seletivo.

**Resultado: INDEFERIDO**

**9.** Interposição de recurso pela candidata **Maria Clara da Costa Miqueleti** em relação ao não cumprimento do item 4.1.5 do edital SECTI nº 02/2026.

*Recurso apresentado:* “(...) eu estava de atestado médico de licença maternidade (...). Contudo, o atestado foi inserido no sistema SIGA”

*Julgamento:* A Coordenação do processo seletivo avaliou o recurso interposto pela candidata em relação ao resultado preliminar da etapa 1 (análise documental) do processo seletivo 02/2026 e deferiu sua inscrição. Visto que, por nova consulta ao histórico escolar da candidata no SIGA, constatou-se a obtenção de frequência média superior a 75% de frequência nas disciplinas cursadas no último módulo do curso técnico.

**Resultado: DEFERIDO**

**10.** Interposição de recurso pela candidata **Roseane Cardoso Tavares** em relação ao não cumprimento do item 5.2 do edital SECTI nº 02/2026.

*Recurso apresentado:* “(...) Revisar minha inscrição, pois vou enviar novamente os documentos necessários necessários para a inscrição (...)”

*Julgamento:* A Coordenação do processo seletivo avaliou o recurso interposto pela candidata em relação ao resultado preliminar da etapa 1 (análise documental) do processo seletivo 02/2026 e manteve o indeferimento de sua inscrição. Visto que, de acordo com o item 8.3 do edital, o recurso deverá se limitar, exclusivamente, ao esclarecimento de conteúdo ou de forma, sendo vedada a adição ou a substituição de qualquer tipo de documentação. Sendo assim, pelo não atendimento ao constante no item 5.2 alínea a do edital, a interessada não atendeu aos requisitos mínimos para participação no processo seletivo.

**Resultado: INDEFERIDO**

**11.** Interposição de recurso pelo candidato **Pedro Henrique Alves Xavier** em relação ao não cumprimento do item 5.2 do edital SECTI nº 02/2026.

*Recurso apresentado:* fora dos padrões exigidos em edital

*Julgamento:* A Coordenação do processo seletivo avaliou o recurso interposto pelo candidato em relação ao resultado preliminar da etapa 1 (análise documental) do processo seletivo 02/2026 e manteve o indeferimento de sua inscrição. Visto que o recurso apresentado não foi feito conforme modelo disponibilizado em edital, conforme menção no item 8.1. Sendo assim, recurso encaminhado que não tenha sido redigido utilizando o modelo disponibilizado no edital não será aceito, de acordo com o item 8.4 do edital.

**Resultado: INDEFERIDO**

**12.** Interposição de recurso pelo candidato **Davi dos Santos Ribeiro** em relação ao não cumprimento do item 5.2 do edital SECTI nº 02/2026.

*Recurso apresentado:* “(...) solicito a reavaliação da minha inscrição (...)”

*Julgamento:* A Coordenação do processo seletivo avaliou o recurso interposto pelo candidato em relação ao resultado preliminar da etapa 1 (análise documental) do processo seletivo 02/2026 e manteve o indeferimento de sua inscrição. Visto que ficou constatada novamente, por consulta aos documentos enviados, a presença da CNH do candidato ao invés do RG em seu formulário de inscrição. Sendo assim, pelo não atendimento ao constante no item 5.2 alínea a do edital, o interessado não atendeu aos requisitos mínimos para participação no processo seletivo.

*Resultado:* **INDEFERIDO**

Goiânia, 18 de março de 2026.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE  
GOIÁS (SECTI)**